



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

CASO MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA: FALHAS NO JULGAMENTO SOB A ÓTICA DE GÊNERO

Autora

Stefani Gabriella Felema

E-mail: stefanigabriellaf@gmail.com

Graduanda em Direito pela Universidade Cesumar Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Professora orientadora

Christiane Cruvinel Queiroz

E-mail: christiane.queiroz@unicesumar.edu.br

Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Resumo: Em 18 de junho 1998, uma jovem estudante, afrodescendente de vinte anos, foi vítima de feminicídio e seu caso foi julgado com inobservância das lentes de gênero. De um lado, a vítima Márcia Barbosa de Souza negra, pobre e, de outro, o acusado homem, ex-deputado, com poder socioeconômico e político. A jovem teve sua vida ceifada e não houve cumprimento de pena por parte do agressor e nem pelos supostos envolvidos. O caso foi levado à Corte Interamericana dos Direitos Humanos que condenou o Brasil. O objetivo da pesquisa é analisar o caso emblemático em aspectos interligados a questões de gênero. A pesquisa de cunho qualitativo tem com metodologia a revisão bibliográfica e a pesquisa documental indireta. O estudo busca evidenciar a persistência de um modelo de sociedade fortemente patriarcal, o que dificulta o avanço do debate sobre gênero.

Palavras-chave: Feminicídio, Imunidade Parlamentar, Perspectiva de Gênero, Sistema Patriarcal, Violência de Gênero.

Introdução

O conceito de gênero consiste em um conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos, com base em uma construção social ao qual difere-se de sexo que parte da premissa dos aspectos biológicos como características anatômicas, órgãos sexuais reprodutivos, hormônios e cromossomos. A definição de gênero vai além, permite visualizar os papéis de homens e mulheres em relação às diferenças que são, muitas vezes, reproduutoras de desigualdades sociais (CNJ, 2021).

A violência de gênero pode ser definida como qualquer situação em que haja agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. As mulheres são as mais atingidas, em razão da dimensão estrutural de desigualdade frequentemente negligenciada, o que reforça uma visão individualizada do fenômeno. Essa perspectiva limitada obscurece o fato de que a violência ocorre porque a sociedade reproduz a estrutura patriarcal. A



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

maior parte das vítimas são mulheres e meninas, e a maioria dos perpetradores são homens (CNJ, 2021).

Nesse contexto, a pesquisa apresenta o caso de Márcia Barbosa de Souza, jovem afrodescendente, negra, pobre, com vinte anos, estudante, residente na cidade de Cajazeiras, Paraíba. Conheceu um deputado estadual à época, Aércio Pereira de Lima, 54 anos, casado, no exercício do quinto mandato parlamentar (Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 2023).

No dia 17 de junho de 1998, Márcia viajou para João Pessoa e se encontrou com Aércio Pereira de Lima, no motel Trevo, por volta das 21h. No dia 18 de junho, o corpo da jovem foi encontrado em um terreno baldio, nos arredores do bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa, com diversos sinais de agressão, escoriações na região frontal, nasal e labial, hematomas distribuídos no rosto e nas costas. As marcas indicavam que a vítima havia sido submetida a uma ação compressiva no pescoço com vestígios de areia, possivelmente por ter sido arrastada. A autópsia constatou que a cavidade craniana, torácica, abdominal e o pescoço apresentavam hemorragia interna, e como causa da morte foi asfixia por sufocamento por uma ação mecânica, confirmando que a vítima havia sido agredida antes de morrer (Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 2023; CIDH, 2021).

O caso foi julgado no Brasil, culminando com a absolvição dos coautores e a extinção da punibilidade do ex-deputado em razão do seu óbito, na fase recursal. Na sequência, o caso foi levado ao conhecimento da Corte Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), em razão da violência ao direito à igualdade, garantias judiciais e a proteção judicial, destacando o notório desleixo em relação ao direito à vida e os direitos de seus familiares (Aras, 2021).

O Brasil é Estado-Parte da CIDH, desde 25 de setembro de 1992, e reconheceu a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998. Além disso, o Brasil ratificou a Convenção de Belém do Pará, em 27 de novembro de 1995, comprometendo-se no fortalecimento da proteção da mulher, sob a perspectiva de gênero (CIDH, 2021).



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Objetivos

O trabalho busca analisar o caso de Márcia Barbosa de Souza, vítima de feminicídio, demonstrando como questões de gênero influenciaram o julgamento na esfera penal brasileira. O intuito da pesquisa é garantir que este caso emblemático não seja esquecido e contribuir para o combate à violência de gênero, enquanto expressão interseccional das desigualdades que persistem na sociedade brasileira.

Métodos e técnicas de pesquisa

A pesquisa de cunho qualitativo e caráter descritivo elegeu como instrumentos metodológicos a revisão bibliográfica e a pesquisa documental indireta para compreender o caso Márcia Barbosa de Souza sob uma perspectiva de gênero que busca romper com estereótipos e falhas nas investigações, com foco no julgamento do caso pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Resultados e discussão

Os resultados encontrados durante a pesquisa apontam que em 19 de junho de 1998, deu-se início a uma investigação policial sobre a morte de Márcia Barbosa de Souza. No relatório policial, datado de 21 de julho de 1998, foi indicada a participação direta do então deputado, Aécio Pereira de Lima, no delito, além de indícios da participação de outras quatro pessoas (CNJ, 2024).

No decorrer da instrução criminal restou evidenciada que a imunidade parlamentar do réu serviu como instrumento de impunidade. Isso, porque o art. 27 §1º e art. 53, §1º, da Constituição Federal (1988), estabelecia que os parlamentares estaduais não poderiam ser processados sem licença de sua casa legislativa. A ação penal foi distribuída perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 1998, com a condição de que só se daria seguimento ao processo caso a Assembleia Legislativa assim permitisse. No entanto, nos anos de 1998 e 1999, foram



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

determinadas solicitações de autorização à Assembleia, ambas negadas, com fundamento no art. 104, XII, “b” da Constituição Federal (1988). O processo penal só teve início formalmente, em 2003, após as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 35/2001 que determina que a ação penal contra parlamentares poderia ser admitida sem prévia autorização da Câmara Legislativa. Como, à época, o acusado não havia sido reeleito para cargo político, o caso foi enviado à Vara de Primeira Instância de João Pessoa (CNJ, 2024).

Em julho de 2005, foi proferida a sentença de pronúncia e, em setembro de 2007, o Primeiro Tribunal do Júri de João Pessoa condenou Aécio Pereira de Lima à pena de 16 anos de reclusão, pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver. O ex-deputado recorreu da sentença e, antes que seu recurso fosse examinado, faleceu de infarto miocárdio, culminando na extinção de sua punibilidade e arquivamento do caso. Em relação aos outros quatro supostos coautores do crime, foi determinado o arquivamento, por insuficiência de provas, em março de 2003 (Falcão, 2022).

Ao julgar o caso Marcia Barbosa x Brasil, a Corte IDH destacou a violência contra as mulheres no Brasil, como um problema estrutural e generalizado, especialmente em relação às mulheres negras e pobres. Destacou o recorte interseccional de gênero, raça e classe na violência sofrida por Márcia Barbosa de Souza. A sentença considerou que o feminicídio teve influência de razões de gênero, especialmente em razão da situação assimétrica de poder econômico e político em relação ao agressor homem, além do estado no qual seu corpo foi encontrado (CNJ, 2024).

As autoridades e a defesa utilizaram a vida pessoal e a sexualidade da vítima, em uma manobra de revitimização em que a posição da vítima foi alçada à relação de culpada, além da reprodução de estereótipos em relação à vítima Márcia, capazes de provocar sofrimento à família da vítima (Aras, 2021). O Estado não cumpriu sua obrigação de atuar com a devida diligência para investigar seriamente e de forma completa a possível participação de todos os suspeitos do feminicídio (CNJ, 2024). Também a violação do prazo razoável na investigação e tramitação do processo penal,



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

uma vez que transcorreu quase 10 anos desde os fatos até a sentença penal condenatória em primeira instância (CNJ, 2024).

A Corte Interamericana dos Direitos Humanos proferiu a sentença condenatória contra o Brasil, no caso da Márcia Barbosa de Souza, em 2021, com o reconhecimento de que o Estado falhou nas medidas dirigidas a garantir a igualdade material no direito de acesso à justiça em relação a casos de violência contra as mulheres. Diante disso, impôs medidas de satisfação como a publicação da sentença em veículo de comunicação oficial; adoção de medidas de garantias de não repetição; implementação de sistema nacional de dados sobre violência contra as mulheres; práticas de formação continuada das forças policiais paraibanas com perspectiva de gênero e raça; realização de jornada de reflexão e sensibilização na Assembleia Legislativa da Paraíba sobre o impacto do feminicídio e da violência contra a mulher e a imunidade parlamentar; a implementação de um Protocolo Nacional para investigação de feminicídios, além de medidas de compensação à família da vítima por danos materiais e morais (Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 2023).

Conclusão

O julgado do caso da Márcia Barbosa busca evidenciar as falhas do Estado brasileiro na investigação e instrução criminal, norteadas por questões de gênero e estereótipos usados para revitimização da jovem. O caso não foi apenas um julgado em que obteve uma sentença digna pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos, mas sim a luta da promoção da justiça de gênero no Brasil e na América Latina. Este caso apresentou um caminho para a transformação reafirmando a dignidade e a segurança das mulheres, ao impelir o Estado a reconhecer a necessidade de discussão das questões de gênero como forma de buscar equidade na sociedade.

Nesse sentido, a pesquisa busca agregar ao conhecimento acadêmico, num propósito de colaborar para o debate sobre a violência de gênero, com a perspectiva de que todos os estudiosos e operadores do Direito têm o “dever jurídico” de operar sob as lentes da perspectiva de gênero.



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Referências

- ARAS, Vladimir. **O uso de estereótipos de gênero no processo penal: o caso Márcia Barbosa de Souza.** Blog do Vlad, Justiça criminal, direitos humanos, corrupção, lavagem de dinheiro, crime organizado, cooperação internacional, segurança pública, 2021. Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2021/12/04/o-uso-de-estereotipos-de-genero-no-processo-penal-o-caso-marcia-barbosa-de-souza-2021/> Acesso em: 02 out. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2025.
- CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório N° 10/19. Caso 12.263. Relatório de Mérito.** Márcia Barbosa de Souza e familiares vs. Brasil. OEA/Ser.L/V/II.171. Doc. 13 12 fevereiro 2019 Original: português. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2019/3.%20br%2012.263%20barbosa.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.
- CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil.** Sentença de 7 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.
- CNJ. Caso Barbosa de Souza vs. Brasil. **Sumário Executivo.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/sumario-casomarcia-barbosa-de-souza.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.
- CNJ. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo: PDF 132 páginas). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. Direitos Humanos.** Órgão Julgador: Corte IDH | Data da Decisão: 07/09/2021. Boletim Informativo de Jurisprudência. Edição 17 – janeiro/2023. Disponível em: <https://luna.defensoria.ro.def.br/wpcontent/uploads/2023/04/INFORMATIVO.-CORTE-IDH.-57.pdf>. Acesso em: 01 out. 2025.